



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 620, de 2013)

Dê-se ao § 9º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, nos termos da Medida Provisória nº 620, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
§ 9º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis de que trata o § 3º, seus valores máximos de aquisição, os termos e as condições do financiamento, que deverá ter taxas de juros e condições diferenciadas para os mutuários residentes na região Nordeste.

.....(NR)”

Dê-se ao § 6º do art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 6º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis de que trata o § 5º, seus valores máximos de aquisição, os termos e as condições do financiamento, que deverá ter taxas de juros e condições diferenciadas para os mutuários residentes na região Nordeste.

Subsecretaria de Apoio Legislativo
Recebido em 18/6/2013 - 1655
Tiago Braga - Mat. 25605



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) permitiu a milhares de famílias brasileiras de baixa renda a realização do sonho da aquisição da casa própria. Para complementar o Programa, o governo federal concederá crédito com taxas de juros mais baixas e prazos de pagamentos mais longos que os possibilitados pelas linhas de crédito de mercado para a aquisição de bens de consumo duráveis pelos beneficiários do PMCMV.

O que propomos é que as taxas de juros e condições de financiamento dessas linhas de crédito para aquisição de bens de consumo duráveis tenham condições diferenciadas, taxas de juros mais baixas e prazos de pagamento maiores, para os moradores da região Nordeste, a mais carente do país e que vem sofrendo nos últimos anos problemas causados por desastres naturais como enchentes e estiagens.

Em vista de todo o exposto – considerando, ainda, a importância da redução das desigualdades regionais – é importante que se acolham as determinações propostas nesta Emenda.

Sala da Comissão,


Senador **VITAL DO RÊGO**